ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO DA HABITAÇÃO: FOCO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE INTERESSE SOCIAL

Aurileide Maria Carvalho da Silva[1]

Resumo

Este artigo trata-se de um relato de experiência sobre a atuação do profissional de serviço social na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF) no setor de referência citado é a Diretoria de Assistência Técnica (DIATE). Foram válidas destacar sobre o Subprograma de Melhorias Habitacionais (MH) vinculado ao Projeto na Medida um dos eixos de atuação do Programa Habita Brasília Decreto instituído pelo Governo do Distrito Federal de nº 37.438 de 24 de junho de 2016, importante para o aparato e organização da políticas públicas habitacionais no DF. O foco do Subprograma é amenizar a inadequação habitacional, prevenir a insalubridade das residências situadas em área de regularização (ARIS). Objetivo deste artigo é possibilitar conhecimento sobre o fazer profissional do/a assistente social na política habitacional em assistência técnica de interesse social e particularidades da profissão com o cuidado do usuário ao longo de todo o processo e contribuírem para futuras pesquisas relacionadas ao tema.

Palavras-chaves: Habitação, Assistente Social, Assistência Técnica de Interesse Social.

INTRODUÇÃO

O artigo tem por finalidade evidenciar a atuação do profissional de serviço social em fortalecer e executar a Política de Habitação e assegurar à população usuária o seu direito, de acordo com a Constituição Federal de 1988. “ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados,[...].” (BRASIL, 1988, grifo nosso) Em complementação a própria Carta

---

[1] Graduada em Serviço Social pela Universidade Anhanguera - Uniderp (2016), pós graduada em Saúde Pública e da Família (2019), cursos profissionalizantes em Cuidador de Idoso (2017) e Técnico em Secretariado (2022). Possui experiência como Assistente Social na Política de Habitação no campo de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS).

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0317180231620523
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-6903-2444
Contato: (61) 98674-0286
E-mail: aurileidem212@gmail.com

Magna aplica-se a responsabilização ao Estado sobre suprir essas demandas por meio de Leis e Políticas Públicas em prol da moradia.

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, **executada** pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em **lei**, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes. (IBIDEM, 1988, grifo nosso)

O significado de uma edificação carrega em sua base as memórias emotivas, as relações de afeto e pertencimento sobre histórias e vivências no ambiente, Pallasma define o que é exatamente a expressão de habitar e a importância que carrega essa identidade e singularidade pessoal de cada habitante "[...] A noção de lar se estende muito além de sua essência e seus limites físicos. Além dos aspectos práticos de residir, o ato de habitar é também um ato simbólico [...]"(2017, p. 8) a Lei 11.888/08 tem como base preservar esse sentimento de pertencimento das famílias usuárias a assistência técnica social gratuita, as reformas habitacionais tem como foco amenizar a insalubridade nas residências, proporcionando qualidade de vida aos residentes. A Política Urbana importante para a população tem apoio de diversos Movimentos Sociais de defesa da pauta habitacional, destaca-se que por meio dessas organizações de participação popular sucederam avanços significativos para a efetivação de propostas no campo da habitação. Ressalta em seus documentos escritos a autora Maricato:

> O **movimento de Reforma Urbana** alcançou progressos significativos: o Estatuto da Cidade; a criação do Ministério das Cidades; as Conferências Nacionais das Cidades; o Programa Nacional de Regularização Fundiária; o Conselho Nacional das Cidades; a Lei de Consórcios Públicos; o Plano Diretor Participativo. Após isso, ainda foram construídos: a Lei do Saneamento, a Lei da Mobilidade Urbana; a Lei sobre os Resíduos Sólidos. Ou seja, é lei para ninguém botar defeito, um arcabouço legal novo! (MARICATO, 2015 p. 17, grifo nosso)

O Estatuto da Cidade (2001) é uma das conquistas de movimentos em prol a moradia digna, destaca em seu artigo 4º inciso "r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais [...];" o comprometimento e a possibilidade de contribuir com a gratuidade a assessoria de diversos serviços a organização urbana e a assistência técnica de qualidade para quem necessita. Outro marco apreciável na habitação temos a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005 que rege todo o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social que viabiliza com objetivos, princípios e diretrizes sobre a importância de um serviço voltado para orientações sobre o cuidado de uma construção harmônica, segura com orientações para o beneficiário ter sua construção ou pequena reforma digna.

> Art. 2º Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de: I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.(BRASIL, 2005)

As jurisdições recentes em relação ao ambiente moradia tiveram na fase do ano 2020 com a crise sanitária causada pelo vírus da SARS-CoV levando a óbito aproximadamente "696.485 pessoas[2]" (até a presente data que foi escrito este artigo) com isolamento social foi perceptível os núcleos familiares tendo uma visibilidade maior a cerca de números de residentes em alguns cômodos, violências praticadas contra gêneros, raça/etnia, idosos, crianças, tornando a habitação em foco com a vertente de trazer conforto condição de dignidade. Nesse período houve um decreto importante sancionado, a Lei nº 14.216 de 07 de outubro de 2021, nela fala a proibição temporária de um ano de despejos resguardando a integridade e evitando infecção de famílias.

> Art. 2º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021 os efeitos de atos ou decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativos, editados ou proferidos desde a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 1 (um) ano após o seu término, que imponham a desocupação ou a remoção forçada coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, que sirva de moradia ou que represente área produtiva pelo trabalho individual ou familiar. (BRASIL, 2021).

Observa-se que a Lei não atende por completo a real situação, mas válida para o momento emergencial. Portanto o trabalho do/a assistente social torna-se essencial, por contribuir com seus conhecimentos técnicos operativos, teóricos e metodológicos da profissão, em consonância na viabilização de direitos nos diversos espaços de atuação.

METODOLOGIA

Trata-se de um relato de experiência na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), teve como objetivo estudar a importância do trabalho e competências profissionais da atuação do/a assistente social no campo da habitação de interesse social, e habilitação de usuários ao subprograma de Melhorias Habitacionais regido pela Lei 11.888/08. Experiência relatada no período de janeiro de 2020 até janeiro de 2023.

---

[2] SAÚDE. **Painel Coronavírus.** Disponível em: https://covid.saude.gov.br/ Acesso em: 25 jan. 2023.

Este artigo teve como embasamento teórico as pesquisas bibliográfica e documental de artigos, Leis e livros sobre Habitação. Para, SOUSA; OLIVEIRA; ALVES, "A pesquisa bibliográfica é primordial na construção da pesquisa científica, uma vez que nos permite conhecer melhor o fenômeno em estudo. Os instrumentos que são utilizados na realização da pesquisa bibliográfica[...]"(CADERNOS DA FUCAMP, 2021, p. 65-66) constatou-se que a importância de ter documentado em produções a rotina do serviço prestado, entrevistas em domicílio, início e conclusão de obras de interesse social.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB/DF órgão público criado pela Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007 tem como função de gerar e desenvolver trabalhos habitacionais do Distrito Federal, dispõe em sua composição os seguintes setores: Diretoria de Assistência Técnica (DIATE), Diretoria de Regularização de Interesse Social (DIREG), Diretoria Imobiliária (DIMOB), Diretoria de Produção Habitacional (DIPRO), Diretoria de Administração e Gestão (DAGES), Presidência (PRESI) e Secretaria Executiva (SECEX). O setor mencionado durante o artigo será a DIATE criada em 2016 realiza o programa de assistência técnica com o Subprograma de Melhorias Habitacionais (MH), vinculado ao Projeto na Medida no qual compõe uma das linhas de ação do Programa Habita Brasília, que tem o intuito de contribuir para o direito à moradia digna do Distrito Federal. A seguir as linhas de ação do Decreto de nº 37.438 de junho de 2016:

> Art. 3º Compõem o Programa Habita Brasília as seguintes linhas de ação: I - o serviço de locação social; II - a produção de lotes urbanizados; III - a provisão habitacional por construção de novas unidades imobiliárias; **IV - a assistência técnica à população de baixa renda;** e V - o incentivo à produção habitacional na aquisição de unidades imobiliárias. (DECRETO nº 37.438/2016, grifo nosso)

O principal objetivo do Subprograma é proporcionar uma residência funcional, aconchegante, segundo a Resolução nº 173 específica no Art. 4º "[...] I - combater a inadequação e a precariedade habitacional, com prioridade para a população de baixa renda; II - reformar/ampliar unidades habitacionais de interesse social [...] III - reconstruir unidades habitacionais de interesse social [...]" Os valores sobre as obras no Distrito Federal/DF para as melhorias de interesse social são os seguintes:

> Art. 5º [...] I - **até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**: de inadequação habitacional para os casos que requeiram serviços de reforma/ampliação; e (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 170 de 15/06/2022) II - **até 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**: para os casos de precariedade habitacional, que requeiram a reconstrução da unidade habitacional. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 170 de 15/06/2022) (Resolução nº 170, 2022, grifo nosso)

O serviço é composto por uma equipe multidisciplinar de assistente social, arquitetos, engenheiro civil, auxiliares administrativos e estagiários. O público alvo do Subprograma de Melhorias Habitacionais vêm por meio de inscrições no aplicativo da CODHAB/DF ou advindas por meio de ouvidoria, parcerias de outras instituições como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), serviços de saúde e entre outros. Para as autoras PAZ, O. D. Rosangela, DINIZ G. R. Tânia: "[...] habitação de interesse social, ampliam-se as parcerias público-privadas em diferentes modalidades e programas." (2020, p. 10) Lembrando que é essencial a família ter interesse em participar do processo. De acordo com a Resolução nº 173:

> Art. 6º São requisitos para participação no Subprograma Melhorias Habitacionais com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS): I - realizar incrição via aplicativo da CODHAB/DF, quando da abertura do atendimento para a localidade; II - enquadrar-se no art. 4, da Lei Distrital nº 3.877/2006; **III - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data da convocação, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008**; IV - estar habilitado no âmbito social; V - estar habilitado no âmbito técnico quanto aos critérios de insegurança e/ou insalubridade; VI - declarar expressamente que o imóvel não pertence a terceiros, a que titulo for; VII - firmar Termo de Adesão ao Projeto Na Medida e Subprograma Melhorias Habitacionais; e VIII - ter imóvel localizado em Área de Regularização de Interesse Social (ARIS); (RESOLUÇÃO Nº 173, 2020)

Tem prioridade no processo as famílias quem em sua composição tenham Pessoas com Deficiência (PcD), Pessoa Idosa, mulheres chefes de família, os demais critérios expostos na resolução nº 173/2020 tem complementação da Lei Distrital nº 3.877 de 26 de junho de 2006.

> Art. 4º Para participar de programa habitacional de interesse social, o interessado deve atender aos seguintes requisitos: (Legislação Correlata - Resolução 173 de 21/07/2020) I – ter maioridade ou ser emancipado na forma da lei; II – residir no Distrito Federal nos últimos cinco anos; III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal; IV – não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal; [...]; (DISTRITO FEDERAL, 2006)

Figura 01: Etapas

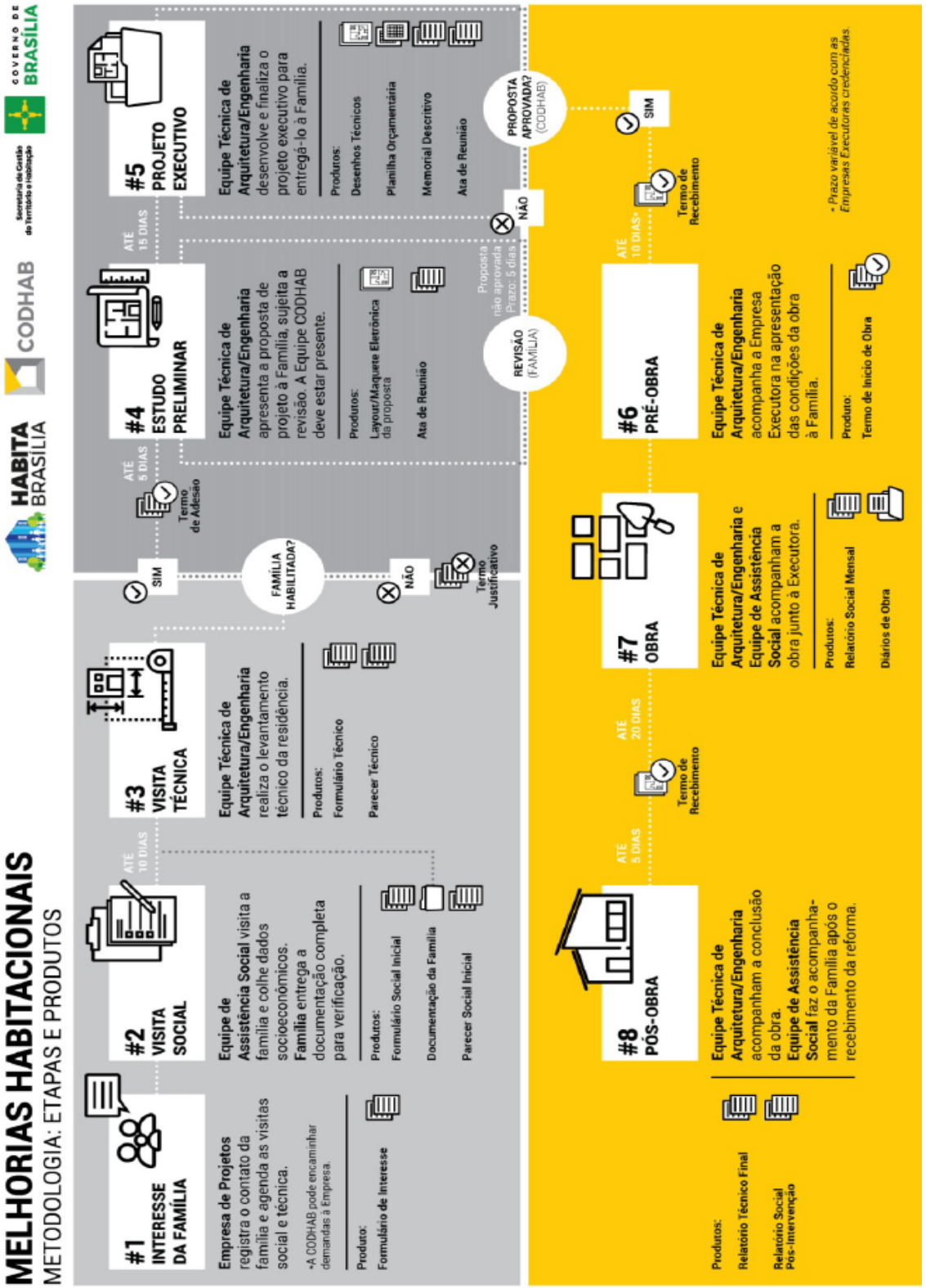

Fonte: DIATE - CODHAB/DF.

A DIATE tem em vigência o projetos sendo atendidos referentes a Melhorias Habitacionais nas regiões administrativas (RA IV) Brazlândia, (RA XIV) São

Sebastião, (RA XXXII) Sol Nascente/Pôr do Sol, (RA XII) Samambaia e (RA XXV) Estrutural, podendo atender todo o território do Distrito Federal. A seguir ilustração sobre as principais intervenções realizadas pelo Subprograma.

Figura 02: Intervenções Realizadas do Subprograma de Melhorias Habitacionais

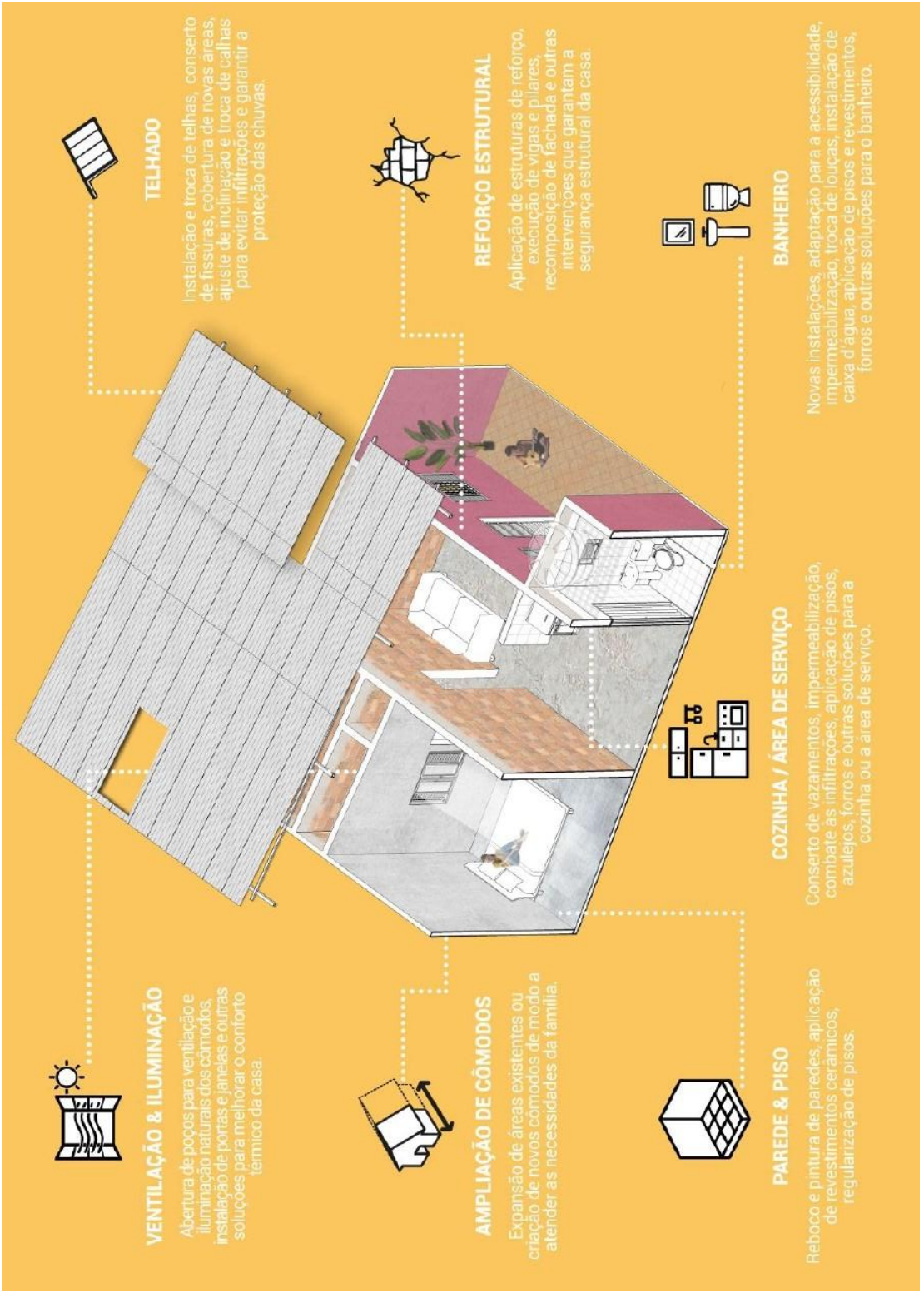

Fonte: DIATE - CODHAB/DF.

As intervenções visam requalificar a residência para atender as necessidades de cada família beneficiária. Destaco outro projeto em seguimento na diretoria tem objetivo requalificar a estrutura hidrossanitária, Nenhuma Casa sem Banheiro (NCSB) com parceria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal CAU/DF firmado com acordo de cooperação técnica.

> [...] o projeto viabiliza melhorias sanitárias domiciliares para famílias de baixa renda, residentes em áreas regularizadas ou passíveis de regularização. O Distrito Federal será a primeira unidade da federação a implementar o "Nenhuma Casa sem Banheiro" fora do Rio Grande do Sul. A primeira cidade a receber a iniciativa será a Estrutural,[...](CAU/DF, 2021)

As habilitações desse projeto NCSB aconteceram com parcerias da rede setorial dos equipamentos CRAS/CREAS da região administrativa Estrutural cerca de "35 famílias, com total de 20 com obras concluídas, e 15 com projetos arquitetônicos em desenvolvimento" (DIATE - CODHAB/DF, 2023), com propósito de amenizar as questões insalubres de higiene pessoal, tendo em consideração o contágio do novo Coronavírus, foi imprescindível contribuir para o conforto e bem-estar.

ASSISTENTE SOCIAL NA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Qual o papel do profissional de serviço social no meio desse contexto? O/a assistente social é responsável por viabilizar acesso aos direitos e benefícios, está inserido no processo de mediação entre políticas públicas e usuário. Segundo Iamamoto, "O Assistente Social vinculado, no exercício profissional, a organismos estatais, paraestatais ou privados, dedica-se ao planejamento, operacionalização e viabilização dos serviços sociais à população" (IAMAMOTO, 2004, p. 100).

No campo da assistência técnica de habitação de interesse social (ATHIS) o profissional é responsável no processo de habilitação de programas habitacionais, exemplo o Subprograma de Melhorias Habitacionais executado pela CODHAB/DF como já citado. Segundo PAZ, O. D. Rosangela, DINIZ G. R. Tânia:

> [...] são princípios e diretrizes do trabalho social formular e desenvolver projetos de intervenção que viabilizem o acesso de segmentos da classe trabalhadora ao direito humano de moradia e de acesso à cidade, seus bens e serviços, pela mediação da política urbana e dos diferentes programas habitacionais (2020, p. 12)

Na companhia o/a assistente social trabalha de forma conjunta em uma equipe multidisciplinar no qual desenvolve trabalho privativos dentro dos parâmetros da

profissão de acordo com Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) em sua Resolução nº 557/2009:

> [..] profissional assistente social vem trabalhando em equipe multiprofissional, onde desenvolve sua atuação, conjuntamente com outros profissionais, buscando compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida; (CFESS, 2009)

As demandas surgem por meio das expressões da questão social, de acordo com BIANCHI, S. R.; MACEDO, D. A. de; PACHECO, A. G [...] "diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista." [...] (2020, p. 148) Portanto, a prática profissional tem como objetivo proporcionar bem estar compreendendo a releitura do contexto socioterritorial das relações comunitárias e sociais com impacto construtivo ao grupo familiar atendido.

Para Iamamoto, "O Serviço Social mantém seu caráter técnico-instrumental voltado para uma ação educativa e organizativa entre o proletariado urbano," [...] (IAMAMOTO, 2004, p. 21) o trabalhador social tem como ênfase construir impactos como em provocar o beneficiário a entender sua relevância no contexto comunitário, com isso potencializar o mesmo a construir suas metas. Sendo assim, conceitua-se que o trabalho do/a assistente social tem competências de proporcionar em sua atuação os atributos socializador de cunho informativo e reflexivo podendo está atrelada a uma prática socioeducativa. Ressaltando que a instrumentalidade da profissão é essencial para o processo, pois com isso viabilizamos as intervenções necessárias, como especifica Encarnação [...] "A instrumentalidade é todo o processo de trabalho dos profissionais da área do Serviço Social, utilizando todo um arcabouço teórico-metodológico," [...]. (2019, p. 2)

Nesta lógica o/a assistente social possui em seus parâmetros o Código de Ética Profissional que o respalda como trabalhador em suas intervenções pontuando direitos, deveres, ética, em relação aos atendimentos com usuários expressa em seu Art. 5º:

> Art. 5º b- garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos/as usuários/as, mesmo que sejam contrárias aos valores e às crenças individuais dos/as profissionais, resguardados os princípios deste Código; f- fornecer à população usuária, quando solicitado, informações

> concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional; (CFESS, 2012, p. 29.)

Destaca-se a importância de garantir a participação do usuário/ beneficiário em todo o processo em que esteja participando. Na habilitação do âmbito social ao Subprograma de Melhorias Habitacionais o primeiro contato é por meio telefônico para agendar a entrevista em domicílio segundo CFESS "planejando-se – e agendando-se – a entrevista no domicílio com o objetivo de aprofundamento do estudo social, se necessário. [...] pode não ser possível agendar a entrevista domiciliar." (CFESS, 2020, p. 48). Sabemos que a condição do nosso público é improvável que nem sempre terão recursos tecnológicos para agendar, então durante esse período tentamos encontrar formas que possamos compactar uma data confortável a todos.

A visita é um método utilizado técnico operativo da atuação profissional em conforme é conduzida pelo entrevistador no lócus do domicílio do entrevistado, a autora Amaro atesta sobre o ato, "É uma prática profissional, investigativa ou de atendimento, realizada por um ou mais profissionais, junto ao indivíduo em seu próprio meio social ou familiar." (2003, p. 13) Na entrevista o profissional tem acesso a informações particulares do entrevistado, é importante ter ciência do sigilo profissional para resguardar a família. Segundo o CEP, "Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional." (CFESS, 2012, p. 35)

Durante o processo de entrevista é informado o objetivo do Subprograma de Melhorias Habitacionais, utiliza-se a escuta qualificada que auxiliam o profissional na análise do contexto familiar para preenchimento dos instrumentais sociais, material que contribui para a materialização do Relatório Social documento criado após o estudo sobre os fatos, na DIATE o documento utilizado é o Parecer Social. Importante salientar que no seguimento alguns cuidados devem ser levados em consideração como o uso de eletrônicos, as fotografias/ vídeos podem ser consultadas a família com assinatura de termos de ciência do uso da imagem, evitar determinados comentários de cunho moralizante, lembrando que a visão policialesca foi rompida com os movimentos da profissão contra a perspectiva conservadora. Pontua o CFESS:

> Nossa identidade profissional carrega a "marca" decorrente do legado do Serviço Social tradicional e da perspectiva policialesca e fiscalizadora da vida privada de segmentos subalternizados na sociedade de classes. **A afirmação do projeto profissional, portanto, exige cotidianamente a**

> **demarcação de posição contrária frente a tal expectativa**. (CFESS, 2020, p. 47, grifo nosso)

A metodologia que o/a assistente social utiliza é primordial para que não faltem informações para embasamentos críticos para atuação como produções de estudo, encaminhamentos para rede setorial, e por fim habilitá-la ao Subprograma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finaliza-se este artigo sobre relato de experiência no campo da habitação de interesse social na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF a importância do/a assistente social na política e garantia de direitos. A relevância do subprograma de Melhorias Habitacionais de reestruturação das casas potencializando a qualidade de vida dos beneficiários atendidos.

No contexto atual em que vivemos a residência é determinante para o bem estar de um indivíduo, é perceptível a forma que após receberem a conclusão da Melhoria Habitacional emergem qualidade de vida. Lembrando que fortalecer Leis que resultem no favorecimento da população e seu desenvolvimento como educação, saúde, segurança alimentar, geração de empregos, habitação e serviços públicos de qualidade.

É notório que muitos cidadãos não tenham ao longo da vida a oportunidade de ter uma casa, ou alimentos básicos, família ou convivência comunitária consolidados em suas relações, mas é fato que as políticas públicas atuem em conjunto para amenizar esses feitos, é necessário que executores dessas políticas se voltem a esses cuidados criteriosos e acolhedor com as diversidades.

Referências

AMARO, Sarita. **Visita domiciliar: Guia para uma abordagem complexa**/ Sarita Amaro. – Porto Alegre: 1º ed. AGE. 2003. 2º ed. 2007.

BATISTA, E. R. F. . **A IMPORTÂNCIA DOS INSTRUMENTAIS TÉCNICOS OPERATIVOS UTILIZADOS PELA ASSISTENTE SOCIAL DENTRO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO ALUGUEL SOCIAL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, *[S. l.]*, v. 8, n. 6, p. 1210–1215, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i6.6050. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/6050. Acesso em: 20 jan. 2023.

BIANCHI, S. R.; MACEDO, D. A. de; PACHECO, A. G. A UBERIZAÇÃO COMO FORMA DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA QUESTÃO SOCIAL. REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, *[S.*

l.], v. 6, n. 10, p. 134-156, 2020. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9755. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.020 de 25 de Setembro de 2007.** Autoriza a criação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-COHAB/DF, cria o Sistema de Habitação do Distrito Federal - SIHAB/DF e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55790/Lei_4020_25_09_2007.html. Acesso em: 27 jul. 2022.

_____. **Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei n o 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 ago. 2022.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 abr. 2022.

_____. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001,** regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

_____. **Lei nº 11.124, de 16 de Junho de 2005**. Dispõe sobre Sistema Nacional de Interesse Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 08 jun. 2022.

_____. **Lei nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm. Acesso em: 30 jun. 2022.

_____. **Lei nº 13.935 de 11 de Dezembro de 2019.** Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm. Acesso em: 18 nov. 2021.

_____. **Lei nº 14.216 de 07 de Outubro de 2021**. Dispõe sobre medidas excepcionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14216.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

CAU/DF. **CAU/DF e Codhab assinam Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar projeto "Nenhuma Casa sem Banheiro" no DF.** Disponível em: https://caudf.gov.br/cau-df-e-codhab-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica-para-viabilizar-projeto-nenhuma-casa-sem-banheiro-no-df/ Acesso em: 25 jan. 2023.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais na Política Urbana: subsídios para reflexão**. Conselho Federal de Serviço Social, Brasília, n. 5, p. 01-66, 2016. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-SubsidiosPoliticaUrbana-Site.pdf. Acesso em: 08 jun. 2022.

_____. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão. Conselho Federal de Serviço Social**, Brasília Volume 2, 2020. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS202-AtribuicoesPrivativas-Vol2-Site.pdf Acesso em: 29 jul. 2022.

_____. **Código de Ética do/a Assistente Social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10º. Ed. rev. e atual. – Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, {2012}.

_____. **Diálogos do Cotidiano – assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional** CADERNO 3 CFESS, Brasília (DF), 2022 ISBN 978-65-86322-10-1

_____. **Resolução CFESS nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009.** Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf Acesso em: 31 mar. 2023.

CODHAB. **Resolução 151 de 23 de 06 de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação do subprograma Moradia Digna, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/42dde3eb602f48e0824c3c9583f55365/codhab_res_151_2020.html#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20151%2C%20DE%2023,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em: 03 ago. 2022.

_____. **Resolução 162 de 07 de julho de 2020.** Dispõe sobre as diretrizes para a concessão de benefício e oferta à moradia para o idoso a partir de 60 (sessenta) anos, com o objetivo de aplicar as políticas públicas de habitação, em conformidade com as Leis Distritais nºs 3.822/2006, 3.877/2006, Decreto Dist. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5beb38e5d2a34e34b52559f549799919/codhab_res_162_2020.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20diretrizes%20para,Federal%20n%C2%BA%2010.741%2F2003%2C%20dentre. Acesso em: 03 ago. 2022.

_____. **Resolução nº 170, de 15 de junho de 2022.** Dispõe sobre a regulamentação do subprograma melhorias habitacionais. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f550f5c851994d3abfe89b06eacfbfc5/codhab_res_170_2022.html#art2. Acesso em: 30 jun. 2022.

_____. **Resolução nº 173, 21 de julho de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação do subprograma melhorias habitacionais. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1facd96cb1a944349fb2113749e85340/codhab_res_173_2020.html. Acesso em: 30 jun. 2022.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 37.438 de 24 de junho de 2016.** Institui o Programa Habita Brasília, no âmbito da Política Habitacional do Distrito Federal e cria o Comitê Gestor e o Grupo Técnico Executivo para desenvolvimento das ações de implantação do Programa**.** Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b887d1d45e8d4a53b48c5e3ef9a486ef/Decreto_37438_24_06_2016.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2037.438%2C%20DE%2024,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20do%20Programa.. Acesso em: 03 ago. 2022.

_____. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB/DF. Disponível em: http://www.codhab.df.gov.br/postagem/projeto-na-medida-transforma-casas-precarias-em-lares-dignos. Acesso em: 02 ago. 2022.

_____. **Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.** Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54611/Lei_3877.html#capI_art4. Acesso em: 30 jun. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Plano Local de Habitação de Interesse Social.** Manual de orientação à elaboração do PLHIS simplificado para municípios com população até 50 mil habitantes. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Manuais/Manual_PLHIS_simplificado.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.

ENCARNAÇÃO, Wagner Souza da. A INSTRUMENTALIDADE DO SERVIÇO SOCIAL NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL. **Anais** [...]. Florianópolis; UFSC, 2019.p. 01-09. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/203206/Encarna%c3%a7%c3%a3o_A%20instrumentalidade%20do%20Servi%c3%a7o%20Social%20na%20atua%c3%a7%c3%a3o%20profissional.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 31 mar. 2023.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e conservadorismo no serviço social**. – 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2004.

MARICATO, E. **Para Entender a Crise Urbana**. CaderNAU-Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, v.8, n. 1, 2015, p. 11-22 Disponível em: https://periodicos.furg.br/cnau/article/viewFile/5518/3425 Acesso em: 27 jan. 2023.

_____. Metrópole na Periferia do Capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec, 1996.

NETTO, José Paulo, 1947 - **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**/ - 8. ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA - **NOB/ Suas Resolução 130/ 2005.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf. Acesso em: 08 jun. 2022.

PALLASMA, Juhani. **Habitar**. Tradução: Alexandre Salvaterra. 1ª ed. São Paulo: Gustavo Gili, 2017. Título origina: Habitar. ISBN 978-85-8452-094-7.

PAZ, O. D. Rosangela, DINIZ G. R. Tânia (ORGS). **Serviço social e trabalho social em habitação: requisições conservadoras, resistências e proposições** / [Rosangela Dias Oliveira da Paz... [et al.]]; organização Rosangela Dias Oliveira da Paz, Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Mórula, 2020. 300 p. ; 21 cm Inclui bibliografia e índice isbn 978-65-86464-24-5

Relatos e estudos de caso da gestão metropolitana no Brasil / Organizadores: Marco Aurélio Costa, Igor Pantoja, Bárbara Oliveira Marguti – Rio de Janeiro: Ipea, 2014. 362 p.: il., mapas, tabs. (Série Rede Ipea. Projeto Governança Metropolitana no Brasil; v. 3) Inclui bibliografia ISBN 978-85-7811-234-9

SEDUH. **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh).** Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/politica-habitacional-2/. Acesso em: 03 ago. 2022.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L H. **A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos**. Cadernos da FUCAMP. V. 20 n. 43 (2021), p.64-83/2021. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/issue/view/141 Acesso em: 29 jul. 2022.